



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de 150 unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **VICTOR VISNIEVSKI ME**, CNPJ nº. 35.536.006/0001-37, com sede em Rua Rosalvo Silva, nº 1364, bairro Centro na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 23 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **VICTOR VISNIEVSKI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.536.006/0001-37, com endereço na Rua Rosalvo Silva, nº 1364, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 031/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de 150 unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição será de R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta cinco reais) e valor unitário de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).

Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, conforme o número de entregas, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGENCIA :

As entregas ocorrerão nas residências das famílias indicadas pelo Serviço Social do Município, conforme liberação da secretaria requisitante, em datas e horários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

agendados pela mesma. A secretaria enviará um representante para fiscalizar e documentar as entregas.

A empresa deverá obedecer às especificações contidas na portaria nº 297, de 18 de novembro de 2003, em especial: 1 – O revendedor de GPL deverá fornecer somente recipientes cheios, marca comercial do distribuidor que houver discriminado em sua Ficha Cadastral e Quadro de Aviso; 2 – O objeto licitado deverá conter lacre e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor envasilhou o produto.

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social e População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita (1223)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Kellen Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 23 de março de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

VICTOR VISNIEVSKI ME

Contratada

TESTEMUNHAS:
